And I consider		
Rubamento número lm. Mo fermos do art. 132 do [ell, rutipeo este escripsa no sent do le aditar	Livro	Folhas
que a alteração do objecto da Associação foi de admissi-	154-A	147
ortid-de de firma com o califo 4811-5733_865d, local foi emit do em 28 de Jetembro de 2009. Em		

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

ALTERAÇÃO DE ESTATOTOS DE ASSOCIAÇÃO
No dia cinco de Agosto de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Odivelas
sito na Rua Alfredo Roque Gameiro, 20 A, em Odivelas, perante mim, Catarina
Sofia Martins da Costa Silva, respectiva Notária, compareceu como outorgante: -
Maria José Guedes da Silva Pereira, divorciada, natural da freguesia e
concelho de Peso da Régua, residente na Rua os Lusíadas, Vivenda Cigarro,
Pedernais, Ramada, em Odivelas, portadora do bilhete de identidade número
7820963 de 23/07/2003, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa,
a qual outorga na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para o acto,
em representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA PONTINHA", NIPC 500.900.540, com sede na Avenida
Professor Francisco Sá Carneiro, freguesia de Pontinha, concelho de Odivelas,
qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por cópias certificadas da acta
número sessenta e seis e sessenta e sete, todas da assembleia geral extraordinária
de trinta de Abril de dois mil e nove, documentos que arquivo
Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição, neste acto, do seu bilhete
de Identidade
E POR ELA FOI DITO:
Que, pela presente escritura e dando execução às ditas deliberações, altera os
estatutos da referida associação, os quais passam a constar de um documento
complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro
do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura
ASSIM OUTORGOU
Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu conteúdo, em
voz alta e na sua presença

· Alance So Sé Gere Cos A lotario, Och silv; Catam. Foz: Partro d- Och silv; Ponte reported-5030 némero Pe 4621/2005 March of the State of the State

10. n. 187 1.154 f 1.194



DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO
NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA
LAVRADA A FOLHAS 44 DO LIVRO DE NOTAS Nº 44 - A DO
CARTÓRIO NOTARIAL DE ODIVELAS DE CATARINA SILVA, EM
CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E NOVE
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA PONTINHA
A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Pontinha, fundada em
10 de Junho de 1979, altera, pelos presentes Estatutos os aprovados em
Assembleia-geral de 14 de Novembro de 1998, e por escritura pública de 12 de
Julho de 1999, outorgada no Cartório Notarial de Alenquer
Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da
Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações
Humanitárias de Bombeiros
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA PONTINHA
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS
ARTIGO 1°
(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)
1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Pontinha, é uma
pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica
e sem fins lucrativos
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Pontinha, doravante

JR1652

aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Freguesia de
Pontinha, Concelho de Odivelas
ARTIGO 2°
(ÂMBITO E DURAÇÃO)
A Associação tem âmbito de freguesia, é por natureza e tradição apartidária e
não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos
termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei
ARTIGO 3°
(FINS)
1-A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens,
designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de
incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de
bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos
corpos de bombeiros e demais legislação aplicável
2-Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo
principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, a título gratuito ou
remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra
forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou
colectivas, desde que permitidas pela Assembleia-geral
ARTIGO 4.°
(Património Social)
A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de
Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de
uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral

JR, 653

------ARTIGO 5°----------(ATRIBUIÇÕES)-----Constituem atribuições normais da Associação:---a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros, sendo os seus elementos recrutados entre os sócios;----b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;----c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;----d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;----e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;----f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;----g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;-----3



- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;------
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação,
 tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;------
- 1) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral.-------
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;------
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;-----
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; ------
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;-
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;-----

M655 R

ARTIGO 6°
(SIMBOLOS)
1 O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do
Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante
2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo
que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou
objectivos da Associação
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes
terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes
CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃOCLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO
ARTIGO 7.°
(CLASSIFICAÇÃO)
1 Os Associados classificam-se em:
a) Efectivos
b) Beneméritos
c) Honorários
d) Auxiliares
2. São Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que contribuem
para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma
quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos Regulamentos
aprovados em Assembleia-geral



3.	São Associados Benemeritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por
	serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-geral
	tal distinção
4.	São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu
	mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à
	Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção
5.	São Associados Auxiliares os menores não emancipados, devidamente
	autorizados por quem exercer o poder tutelar
6.	Aos cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º grau de sócios falecidos,
	caso o requeiram, poderão ser concedidos os direitos daqueles mantendo-se o
	regular pagamento de quotas e o numero de sócio dos falecidos. Em caso de
	concessão desse direito pela Direcção, entende-se como titular do nº de
	sócio, o requerente. Excluem-se desta regra os sócios fundadores nºs 1, 2, 3 e
	4, que manterão a sua qualidade de titulares a título perpétuo
7.	A Direcção da Associação poderá isentar do pagamento de quotas, a pedido
	dos interessados, todos os elementos do Corpo de Bombeiros e dos Órgãos
	Sociais. Poderão, ainda, ser isentos os associados cuja situação económica o
	justifique, depois de devidamente analisada
	ARTIGO 8.°
	(ADMISSÃO)
1.	Os Associados efectivos serão admitidos pela Direcção, a pedido dos
	próprios;
2.	Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito
	pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos

JB 657

	esta	tutos a cargo daqueles;
		e ⁻
3.	Da	rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia-
	gera	al no prazo de quinze dias a contar da notificação que se fará em carta
	regi	istada com o aviso de recepção
		-
		SECÇÃO II
		DIREITOS E DEVERES
		ARTIGO 9.°
		(DIREITOS)
1.	Co	nstituem direitos dos Associados efectivos:
	a)	Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar
		os assuntos de interesse para a Associação;
	b)	Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos
	c)	Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 64.º
	d)	Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções
		aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º
		4 deste artigo;
	e)	Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos
		da alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º;
	f)	Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da
		Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela
		Direcção;



	g)	Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar
		directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos
		internos;
	h)	Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por
		escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta
		verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
	i)	Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização
		dos fins prosseguidos pela Associação;
	j)	Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos
		interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
	k)	Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos
		respectivos custos;
	1)	Desistir da qualidade de Associado
2.	Pa	ra exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados
	Ef	ectivos têm de ter paga a sua quotização até, pelo menos, o mês anterior ao
	de	corrente
3.	Os	s Associados Efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais
	as	sociados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k)
	e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas
	se	m direito a voto
4.	Os	s Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir
	en	n Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do
	Co	orpo,
		ARTIGO 10.°
		(DEVERES)

fh 659 P R

São	deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de
exe	rcício, além de outros previstos na lei geral:
a)	Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível
	para o seu prestígio;
b)	Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e
	regulamentares;
c)	Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
d)	Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram
	eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo
	atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por esta
	considerado justificado;
e)	Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação
	fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
f)	Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção
	quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
g)	Pagar pontualmente a quota fixada;
h)	Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
i)	Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e
	qualquer situação que altere os seus elementos de identificação,
	designadamente a mudança de residência;
j)	Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos
	sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da
	Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione
k)	Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e
	i)

JB 660 S S

SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS
SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES
ARTIGO 11°
(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)
Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos
seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º
ARTIGO 12°
(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)
1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos,
consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
a) Advertência verbal;
b) Advertência por escrito;
c) Suspensão até doze meses;
d) Expulsão
As sanções das alíneas a), b) e c) são da competência da Direcção; as da
alínea d), da Assembleia-geral
2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam
de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia-geral
ARTIGO 13.°
(PROCESSO DISCIPLINAR)
As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre
precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do
associado

B Ag

	ARTIGO 14.º
	(RECURSOS)
1.	Os custos da realização das Assembleias-gerais convocadas para recursos de
	castigos aplicados, serão da inteira responsabilidade dos punidos
2.	A verba dispendida será restituída em caso de anulação da pena
	ARTIGO 15.°
	(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)
1.	Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos
	com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de
	Bombeiros, ficam impedidos de acesso a todas as instalações da Associação
	durante o período de suspensão
2.	Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com
	demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros,
	poderão, eventualmente, perder a qualidade de sócio por decisão a tomar pelo
	Conselho Disciplinar
	SUBSECÇÃO II
	RECOMPENSAS
	ARTIGO 16.°
	(DISTINÇÕES)
A	os Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e
ele	ementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à
As	ssociação, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as
se	guintes distinções:
	a) Louvor concedido pela Direcção;

\$1,662 B 9Rg

1	b)	Louvor concedido pela Assembleia-geral;
(c)	Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
(d)	Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas
		da Associação, proposto pela Direcção e aprovado pelo Conselho de
		Distinções e Condecorações
		SECÇÃO IV
		SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E
REA	AD!	MISSÃO
		ARTIGO 17.°
		(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)
1.	Os	Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente
	fun	damentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de
	Ass	sociado, por um período máximo de 1 ano
		indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-
		al
		ARTIGO 18.º
		(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)
		dem a qualidade de associados:
		Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do
	,	artigo 13.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de
		Bombeiros;
	h)	Os que pedirem a exoneração;
		Os que não pagarem as quotas correspondentes a 12 meses, se não
	<i>\(\)</i>	satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para
		regularização da situação contributiva;

M663

2.	A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da
	competência da Assembleia-geral
3.	
	c), do número anterior, é da competência da Direcção
4	
4.	
	obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a
	reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por
	toda a actuação em que foi membro da Associação
	ARTIGO 19.°
	(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)
1.	Podem ser readmitidos, os que tiverem sido:
	a) Exonerados a seu pedido;
	b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
2.	Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de
	processo de expulsão
3.	A readmissão só se efectivará a pedido do interessado
4.	O sócio eliminado só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha
	pago a importância das quotas em débito à data da sua eliminação, fazendo
	uma nova inscrição
5	O sócio que, a seu pedido, tenha sido demitido, poderá readquirir a qualidade
٥.	
	de sócio fazendo a sua inscrição como se se tratasse de uma primeira
	inscrição
6.	O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia-geral o
	resolva assim, em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos
	votantes. O assunto deverá constar obrigatoriamente da Ordem de Trabalhos

M664

of the

da convocatória. A readmissão do sócio expulso implica, por parte deste, o
pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a
expulsão, e de uma nova inscrição
CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS
ARTIGO 20°
(ÓRGÃOS SOCIAIS)
1. São Órgãos Sociais da Associação;
a) Assembleia-geral;
b) Direcção;
c) Conselho Fiscal;
2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são
constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os
Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente
ARTIGO 21.°
(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)
A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 anos, sem
prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de
mandatos
ARTIGO 22.°
(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)
de desempenho simultâneo de
1. Aos titulares dos orgaos sociais não e permitido o desempenho mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho
mais de um cargo na Associação dem como não e i

\$166S



	de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de
	Bombeiros
2.	Os presidentes, da Mesa da Assembleia-geral e dos órgãos de administração
	e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de
	comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros
	ARTIGO 23.°
	(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)
1.	Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos
	Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham
	sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício
	dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam
2.	O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação
	para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de
	Bombeiros
3.	Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que
	directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os
	respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins
4.	É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares
	dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com
	sociedades em que qualquer destes tenha interesses
	ARTIGO 24.°
	(POSSE)
1.	A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-
	geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no

J. 666 18 Oks

	prazo máximo de quinze dias a contar da data da promulgação dos resultados
	do acto eleitoral
2.	Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos
	sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes
	de gestão
3.	Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto
	não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais
	eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto
	eleitoral
	ARTIGO 25.°
	(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)
É	obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os
va	lores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos
pa	ara novo mandato e até ao acto da posse destes
	ARTIGO 26.°
	(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)
1.	Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a
	que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas
	faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato
2.	Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
	a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com
	declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
	b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta
	respectiva

JH667 18 AS

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da
3. A aprovação dada pera Assembleta de San Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos
Direcção e ao parecer do Conseino Fiscal mod es alvo proyando-se
Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se
omissões por má fé ou falsas indicações
ARTIGO 27.°
(REPRESENTAÇÃO)
A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe a Direcção ou u
ala designar sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
quem eta designar, sem persona. 2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização,
2. Perante as entidades publicas da vinspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da
inspecção e controlo da utilização de fundos puestos
Associação, a Direcção
Associação, d 2 1 7 ,
(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)
1. Os érgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença-
da maioria dos seus titulares
A deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diference
2. As deliberações dos organicas de comparto de compar
presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na
presentes, tendo o Presidente voto de quantamento
3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou
a lei pão exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos
votos dos associados presentes
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assumos de
4. As democrações responsable de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la c

M1668 O) 9kg

5.	São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Orgao Social da
	Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros
	presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos
	membros da respectiva Mesa.
	ARTIGO 29.°
	(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)
1.	O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito,
	mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas
2.	Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da
	administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais
	titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados
	monetariamente em regime de prestação de serviços, sendo o valor
	determinado pela Assembleia-geral. De preferência o Secretário Adjunto
3.	Não fazendo parte do quadro do pessoal assalariado, a compensação
	monetária de qualquer Director, prevista no ponto anterior, cessará
	automaticamente no final do respectivo mandato, sem direito a qualquer
	indemnização
	ARTIGO 30.°
	(FORMA DE OBRIGAR)
1.	Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois
	membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente
2.	Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do
	Presidente da Direcção e a do Vice-Presidente do pelouro das Finanças
3.	Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da
	Direcção

- Jl. 669 9 9kg

	ARTIGO 31.°
	(RENUNCIA AO MANDATO)
1.	Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato
	devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da
	Assembleia-geral
2.	Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da
	renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao
	Presidente do respectivo órgão
	ARTIGO 32.°
	(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)
Sã	to causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:
	a) A perda da qualidade de Associado
	b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral
	c) A condenação em crime grave
	d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social
	a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas
	ARTIGO 33.°
	(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)
1	. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de
	qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a
	ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que
	um Vice-presidente
2	. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais,
	incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao

fs670

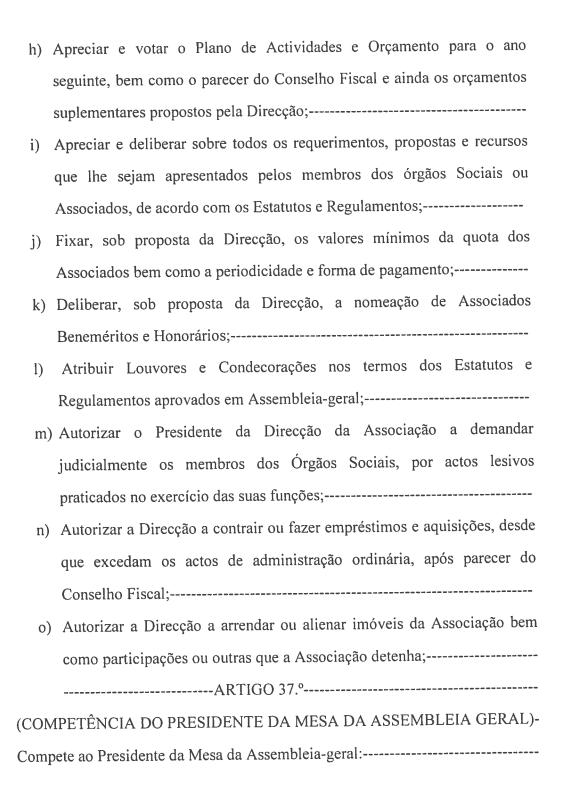


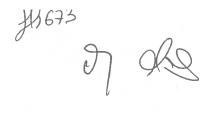
	respectivo órgão social chamar um suplente pela ordem constante da lista
	eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago
3.	No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das
	vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição
	para esse órgão
4.	Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os
	membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.
	SECÇÃO II
	ASSEMBLEIA-GERAL
	SUBSECÇÃO I
	ESTATUTO E COMPOSIÇÃO
	ARTIGO 34.°
	(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)
1.	A Assembleia-geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo
	dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação
2.	Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que
	tenham pago as suas quotas até ao mês imediatamente anterior ao decorrente.
	ARTIGO 35.°
	(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)
1.	A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um
	Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários
2.	Haverá ainda um suplente
3.	Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à
	Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à
	Mesa

J9671
87 Ols

4.	Na	falta ou impedimento dos Secretários o Presidente da Mesa designará de
	entr	e os Associados presentes quem deve secretariar a reunião
5.	No	caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o
	disp	osto no artigo 33.°
		SUBSECÇÃO II
		COMPETÊNCIAS
		ARTIGO 36.°
		(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)
1.	Cor	npete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não
	con	preendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos
	out	ros Órgãos Sociais
2.	São	, necessariamente, da competência da Assembleia-geral:
	a)	Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral;
	b)	Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo
		cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da
		Associação;
	c)	Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
	d)	Apreciar e votar os Regulamento bem como as alterações que lhe sejam
		propostas;
	e)	Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão
		Liquidatária e destino dos bens
	f)	Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
	g)	Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior bem
		como o parecer do Conselho Fiscal;







a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por
1 - remeadamente as reuniões conjuntas dos Orgaos son
dos Conselhos Disciplinar e de Distinções e Condecorações, de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas
da Assembleia-geral; c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção
ocorrer; f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; g) Integrar os Conselhos Disciplinar e de Distinções e Condecorações;
COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEM
GERAL)

JR 674

Co	mpete ao vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o		
Pre	esidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou		
im	pedimentos		
	ARTIGO 39.°		
(C	OMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)		
Со	mpete ao secretário da Mesa da Assembleia-geral:		
a)	Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a		
	contar da data em que foram requeridas;		
b)	Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa		
c)	Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e		
	dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;		
d)	Escrutinar no acto eleitoral;		
e)	Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e		
	regulamentos;		
	SUBSECÇÃO III		
	FUNCIONAMENTO		
	ARTIGO 40.°		
	(REUNIÕES)		
1.	As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias		
2.	A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:		
	a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos		
	órgãos sociais		
	b) Até ao final do mês de Novembro de cada ano, por solicitação da		
	Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;		

JB 675



	c)	Até trinta de Abril de cada ano, por solicitação da Direcção, para a
		discussão e aprovação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior
		e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem
		patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à
		realização da Assembleia Geral
3.	Α.	Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
	a)	A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
	b)	A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta
		associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
	c)	A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a
		Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo;
4.	A	reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do
	nú	mero anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos,
	trê	s quartos dos requerentes
5.	Qı	uando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do
	nú	mero mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos,
	pe	elo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia
	G	eral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo
	se	justificarem a falta por motivos de força maior
		ARTIGO 41.º
		(FORMA DE CONVOCAÇÃO)
1.	A	Assembleia-geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-
	ge	eral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de
	in	nteresse para o efeito, e publicado num dos jornais locais e num outro de

JR 676

	tiragem diária, com o mínimo de 10 dias de antecedência, indicando-se no
	mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2.	A seu pedido, expressamente manifestado em impresso próprio fornecido
	pelos serviços administrativos, podem os associados ser avisados, com a
	antecedência legal, da afixação, na Sede, do edital da convocatória das
	assembleias, por sms ou e-Mail
	ARTIGO 42.°
	(FUNCIONAMENTO)
1.	A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a
	presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30
	minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde
	que não inferior a três associados efectivos
2.	As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o
	disposto no n.º 3 do artigo 28.º
	ARTIGO 43.º
	(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)
1.	É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos
	mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ac
	Presidente da Mesa da Assembleia-geral
2.	A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno
	gozo dos seus direitos
3	Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado
	ARTIGO 44.°
	(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

JA 677



1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas
matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou
o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes
ARTIGO 45.°
(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)
1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu
objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no
funcionamento da assembleia
2. São ainda anuláveis as deliberações:
a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os
Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o
voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária
ARTIGO 46.°
(ACTAS)
De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio
onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações
tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa
SECÇÃO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SUBSECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS
ARTIGO 47.°
(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)



1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos
Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o
disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 28.º destes estatutos
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de
ugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições
para esse mesmo órgão
SUBSECÇÃO II
DA DIRECÇÃO
ARTIGO 48.°
(COMPOSIÇÃO)
1. A Direcção é composta por sete membros efectivos, sendo um Presidente,
cinco Vice-presidentes e um Secretário adjunto
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as
vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos
ARTIGO 49.°
(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)
1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe,
designadamente:
a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos
Associados;
b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e
contas de gerência, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano
sequinte:

JB 679

d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Actividades
e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Contas da Gerência
do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a
escrituração dos livros, nos termos da lei;
f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos
horários de trabalho e vencimentos;
g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação das
Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Contas da Gerência e ainda do
Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias
daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos e
Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste
órgão social;
k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;
l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os
respectivos regulamentos;
m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o
cumprimento das suas atribuições;
n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -
a) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;

f) 680





p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar
sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência, com
o apoio do Conselho Disciplinar;
q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela
sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da
Associação;
t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da
prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o
funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou
protocolarmente previstas;
v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma
melhor prossecução dos objectivos estatutários;
w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o
arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a
registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou
hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais
conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e
valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos
presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa
dos interesses da Associação:

fh 681



y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar
pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das
deliberações dos órgãos da Associação
z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de
Protecção Civil, para homologação;
aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos,
com o apoio do Conselho de Distinções e Condecorações;
bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos
sócios no pleno gozo dos seus direitos;
cc)Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas
no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins
lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral;
dd) Propor à Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da
Associação;
3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da
instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos
nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os
respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão
executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo
presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-
Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro
elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de
pessoal da Associação
ARTIGO 50.°
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Jh 682



Co	mpete	ao Presid	lente	da Dii	ecção: -								
a)	Supe	rintender	na	Admir	nistração	da	Associ	ação	e	gerir	e	fiscalizar	os
	respe	ctivos ser	viço	s;									
b)	Repr	esentar a	Asso	ciação	em juíz	o e fo	ora dele	;					
c)	Conv	ocar e pro	esidi	r às reı	ıniões da	Dir	ecção; -						
d)	Prom	nover o cu	ımpr	imento	das deli	bera	ções da	Asse	mbl	leia-g	eral	, do Cons	elho
	Fisca	ıl, da Dire	ecção	o, do (Conselho	Dis	ciplinar	e do	Со	nselh	o d	e Distinçõ	es e
	Cond	decoraçõe	s;										
e)	Assi	nar os ter	mos	de abe	rtura e e	ncer	ramento	e ru	brio	car o	livr	o das acta	s da
	Dire	cção;											
f)	Integ	grar o Cor	iselh	o Disc	iplinar e	o de	Distinç	ões e	Со	ndeco	oraç	ões;	
g)	Exer	cer todas	as	demais	s funçõe	s qu	e lhe s	ejam	atr	ibuíd	as į	pela lei, p	elos
	estat	utos e r	egul	amento	s, bem	con	no as	que !	lhe	fore	m (expressam	ente
	dele	gadas pela	as D	irecção	, desde o	que s	ejam le	galme	ente	dele	gáv	eis	
					AR	TIG	O 51.°						
		,	(CO	MPET	ÊNCIAS	S DO	S VICE	E-PRE	ESI	DENT	ΓES)	
1.	Con	npete aos	Vic	e-Pres	identes	subs	tituírem	, pela	a o	rdem	inc	licada na	lista
	eleit	ta para a	Dir	ecção,	o Pres	ident	e nas s	suas	falt	as oı	ı in	npedimen	tos e
	cola	borarem	com	a Dire	cção e c	om o	Preside	ente n	ю е	xercí	cio	das respec	tiva
	com	petências	, des	signada	mente: -								
	a)]	Na elabor	ação	de res	umo das	acti	vidades	o qua	al c	onstit	uirá	elemento	para
		o relatório	o da	Direcç	ão a apre	esent	ar em A	ssem	ble	ia-gei	al;		
	b)	Na elabor	ação	das pi	opostas	dos	orçameı	ntos d	la A	ssoci	açã	o, submet	endo
		os à aprec	ciaçã	io da D	irecção;								

JB 653



c) N	a observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas
d	otações;
d) N	o cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os
S	empre organizados e actualizados;
e) N	lo cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
f) N	lo zelo pela conservação do património da Associação que lhe está
a	fecto
2. Os V	rice-presidentes assumirão os pelouros que lhes forem delegados em
reun	ião de Direcção, reunida expressamente no inicio de cada mandato,
send	o as atribuições especificadas em "regulamento" a elaborar pela
Dire	cção
	ARTIGO 52.°
	(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO ADJUNTO)
1. Comp	pete ao Secretário Adjunto:
a)	Gerir e orientar todo o serviço de secretaria;
b)	Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo
	com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
c)	Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
d)	Prover todo o expediente da Associação;
e)	Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos
	associados
f)	Executar as tarefas que lhe forem delegadas
	ARTIGO 53.°
	(COMPETENCIAS DO PELOURO DE FINANÇAS)
1.Com	pete ao Tesoureiro:

JR 684 B ARS

a)	A arrecadação de receitas;
b)	A satisfação das despesas autorizadas;
c)	Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua
	assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras
	conjuntamente com o Presidente da Direcção;
d)	Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando
	todos os documentos de despesa e receita;
e)	Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as
	disponibilidades financeiras;
f)	A orientação e controlo de todos os registos contabilísticos de receita e
	despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o
	cofre pelo menos uma vez por mês;
g)	A apresentação à Direcção do balancete em que se descriminem as
	receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas,
	sempre que a Direcção o entenda;
h	A elaboração anual de um Orçamento em que se descriminem as receitas
	e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
i)	Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas
	estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
j	A actualização do inventário do património associativo;
k	e) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de
	contabilidade e tesouraria.
	ARTIGO 54.°
	(COMPETÊNCIAS DOS SUPI ENTES DA DIRECCÃO)



1.	Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto,
	competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de
	gestão da Associação
	ARTIGO 55.°
	(FUNCIONAMENTO)
1.	
	Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido
	do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez
	por mês
2.	
	do artigo 28.º e número um do artigo 47.º, cabendo ao Presidente, voto de
	qualidade em caso de empate
3	. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão
	ser assinadas pelos presentes.
-	SUBSECÇÃO III
	DO CONSELHO FISCAL
	ARTIGO 56.°
	(COMPOSIÇÃO)
	1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um
	Secretário Relator
	2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida
	que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até
	então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e
	tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto

JB686 19 HS

		ARTIGO 57.°
		(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)
1.	00	Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação
2.	Ao	Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos,
	inc	umbindo-lhe, designadamente:
	a)	Exercer a fiscalização sobre os registos contabilísticos e documentos da
		instituição, sempre que o julgue conveniente;
	b)	Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do
		órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
	c)	Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os
		assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
	d)	Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar
		conveniente;
	e)	Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de
		assuntos cuja importância o justifique;
	f)	Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para
		que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e
		alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da
		Associação;
	g)	Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos
		estatutos e regulamentos.
		ARTIGO 58.°
		(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)
C	omp	ete ao Presidente do Conselho Fiscal:
	a)	Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

\$ 687



	b)	Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo livro
		de actas;
	c)	Integrar o Conselho Disciplinar e o Conselho de Distinções e
		Condecorações;
	d)	Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
	e)	Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos
		Estatutos e Regulamentos
		ARTIGO 59.°
		(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)
		ete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas
	_	s que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento
		ARTIGO 60.°
		(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)
		ete ao Secretário Relator:
00.		Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
		Prover todo o expediente;
		Lavrar as actas no respectivo livro;
	d)	Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos
		associados;
	e)	Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem
		submetidos
		ARTIGO 61.º
		(FUNCIONAMENTO)
1.	0	Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre,
	nα	dendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de

JA 688

	carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos
	seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral
2.	As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de
	votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de
	empate
3.	Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as
	quais serão assinadas pelos presentes
	ARTIGO 62.°
	(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)
О	Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos
so	bre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido
со	nhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a
de	evida comunicação à Mesa da Assembleia-geral
	CAPÍTULO IV
	DAS ELEIÇÕES
	ARTIGO 63.°
	(PROCESSO ELEITORAL)
1	. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o
	Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciará até 31 de
	Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar
	os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de
	Novembro
2	2. A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em
	que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa en





	exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será
	designado o dia, a hora e o local da sua realização
3.	Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar
	antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições
	intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a
	forma da eleição
	ARTIGO 64.°
	(ELEGIBILIDADE)
1.	São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente os
	seguintes requisitos:
	a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o
	estabelecido no artigo 9.º dos presentes estatutos, à data da apresentação
	das candidaturas;
	b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
	c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
	d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por
	irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
	e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
	f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos
	termos da lei
	ARTIGO 65.°
	(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)
	1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa
	para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por
	Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se

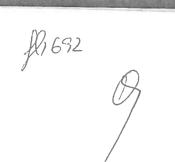
\$690 9 Sh

	especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de
	Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos,
	incluindo os suplentes
2.	As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser
	apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da
	Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da
	Assembleia-geral eleitoral
3.	A Direcção pode propor uma lista às eleições
4.	As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos
	efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos
	suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais
	que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação
5.	As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos
	sendo estes votados conjuntamente
6.	As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos
	candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por
	um número mínimo de vinte e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos
	seus direitos
	ARTIGO 66.°
	(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)
1.	O Presidente da Mesa da Assembleia-geral recepciona as listas candidata e
	no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as
	disposições estatutárias

fh 691

B AS

2.	As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão
	rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou
	rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas
3.	As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de
	apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no
	edifício Sede da Associação
	ARTIGO 67.°
	(BOLETIM DE VOTO)
1.	A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não
	transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas
	concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras
2	. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado
	correspondente à lista em que o leitor pretende votar
3	. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em
	quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna
4	. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão
	considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção
-	ARTIGO 68.°
	(FORMA DE VOTAÇÃO)
	1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada
	Associado direito a um voto.
	2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura
	mas cada Associado não poderá representar mais do que um outr
	Associado
	3. Não é admitido o voto por correspondência





4.	A	Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não
		nferior a 4 horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-
		eral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado
		evidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a
		residente da Direcção
5.		escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a
		onclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da
		sta mais votada
6.		o caso de se entender por conveniente, poderão haver outros locais de
	VO	otação, sendo presididas as mesas por um elemento da Assembleia-geral,
	de	signado pelo seu Presidente, e funcionando nos mesmos moldes
	es	tabelecidos por estes estatutos. Considera-se, obviamente, vencedora a lista
		e obtenha maior número de votos no total das mesas estabelecidas
		CAPÍTULO V
		DA GESTÃO FINANCEIRA
		ARTIGO 69.°
		(DAS RECEITAS)
		ceitas da Associação:
		Os produtos das quotas dos associados efectivos;
	D)	As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos
		serviços da associação;
	c)	As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela
		associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
	d)	Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou
		particulares;





e)	Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
f)	Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações
	devidos à associação;
g)	Os rendimentos de bens próprios;
h)	O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
i)	O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
j)	O produto de subscrições;
k)	Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos
l)	Só é permitida a existência de um único "cofre" na Associação e nele
	serão recolhidas todas as receitas, seja qual for a sua proveniência
	ARTIGO 70.°
	(DAS DESPESAS)
Consti	tuem despesas da Associação as resultantes de:
a)	Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento
	dos respectivos serviços;
b)	Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
c)	Encargos com o pessoal da Associação;
d)	Encargos legais;
e)	Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e
	das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
f)	Manutenção e conservação do património social da Associação
	ARTIGO 71.°
	(DOS MEIOS FINANCEIROS)

JP1694 B 928

US	meios imanceiros na disposição da Associação são obrigatoriamente
dep	positados em conta da Associação aberta em instituições de crédito
	CAPÍTULO VI
	CONSELHO DISCIPLINAR E DISTINÇÕES E CONDECORAÇÕES
	ARTIGO 72.º
	(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)
1.	O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em
	matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros
2.	O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da
	Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal
3.	O Conselho de Distinções e Condecorações é composto por 5 membros,
	sendo um de cada Órgão dos Corpos Gerentes, mais o Comandante do Corpo
	de Bombeiros e outro indicado por ele
4.	São os Órgãos da Associação indicados no número anterior, quem nomeará,
	de entre os seus membros, o membro do Conselho
	a. O Conselho nomeará, na sua primeira reunião, os seus Presidente
	e Secretário
5.	Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões. Ao Secretário
	compete preparar todo o expediente necessário à realização das reuniões e
	elaborar as suas actas
6.	O Conselho de Distinções e Condecorações elaborará e aprovará o seu
	próprio Regulamento, pelo qual se regerá
7.	O Conselho só pode reunir e decidir nas seguintes condições:
	a. Com um mínimo de três elementos;

M695

9 96

Das reuniões do Conselho de Distinções e Condecorações serão lavradas
actas
CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
ARTIGO 73.°
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)
Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião
extraordinária da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse
efeito, sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal, da Mesa da
Assembleia-geral ou a requerimento fundamentado de, pelo menos,
cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos
Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão
ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da
associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data
marcada para a reunião da Assembleia-geral
. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de,
pelo menos, três quartos do número de associados presentes
. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração
decorra da lei
CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO
ARTIGO 74.°
(DISSOLUÇÃO)
. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral

M695



8.	Das reuniões do Conselho de Distinções e Condecorações serão lavradas
	actas
	CAPÍTULO VII
	DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
	ARTIGO 73.°
	(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)
1.	Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião
	extraordinária da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse
	efeito, sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal, da Mesa da
	Assembleia-geral ou a requerimento fundamentado de, pelo menos,
	cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos
2.	Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão
	ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da
	associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data
	marcada para a reunião da Assembleia-geral
3	. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de,
	pelo menos, três quartos do número de associados presentes
4	. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração
	decorra da lei
-	CAPÍTULO VIII
_	DA DISSOLUÇÃO
_	ARTIGO 74.°
-	(DISSOLUÇÃO)
1	A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral



2.	A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação
	através de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos
	previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três
	quartos da totalidade dos Associados efectivos existentes à data da
	Assembleia-geral
3.	A Assembleia-geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de
	entre os Associados efectivos presentes
4.	A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos
	da Lei geral
	CAPÍTULO IX
	DISPOSIÇÕES FINAIS
	ARTIGO 75.°
	(LEI APLICÁVEL)
	Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a
	islação aplicável
	ARTIGO 76.º
	(CORPO DE BOMBEIROS)
	Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime
	ídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à
	a da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros
	pois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil
	ARTIGO 77.°
	(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)
As	dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos
pre	sentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais,

A1697



sol	icitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da
As	sembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o
ent	render, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.
	ARTIGO 78.°
	(NORMA TRANSITÓRIA)
1.	Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em
	Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei
2.	Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua
	composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em
	vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação
3.	Aprovados em Assembleia-geral extraordinária realizada em 30 de Abril,
	continuada e terminada em 15 de Maio de 2009

Haria gosé gruedes

Rateur Joj- Raun, d. Port ling